

III — um Setor de Administração de Subfrota, subordinado ao Administrador do Hospital Regional do Vale do Ribeira;

IV — dois Setores de Administração de Subfrota, subordinados ao Órgão de Administração Geral do Hospital Pirapitingui, em Itu e Hospital Almorés em Bauru.

Artigo 3.º — As funções de Órgão Setorial, no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 4.º — As funções de Órgão Subsetorial, no âmbito das Unidades de Despesa, que integram a Coordenadoria de Assistência Hospitalar, serão exercidas, pelos Setores de Administração de Subfrota.

§ 1.º — A Divisão Administrativa do Instituto de Cardiologia exercerá as funções de Órgão Subsetorial no âmbito da respectiva Unidade de Despesa.

§ 2.º — Os Administradores do Hospital Geral de Mirandópolis e do Hospital de Promissão, exercerão as funções de Órgãos Subsetorial, no âmbito das respectivas Unidades de Despesa.

§ 3.º — Os Serviços Administrativos do Hospital Manoel de Abreu, em Bauru, do Hospital Ademar de Barros, em Divinolândia, do Hospital Guilherme Alvaro, em Santos, do Hospital Leonor Mendes de Barros, em Sorocaba, exercerão as funções de Órgão Subsetorial, no âmbito das respectivas Unidades de Despesa.

§ 4.º — A Seção de Administração da Escola de Auxiliar de Enfermagem, de Assis, exercerá as funções de Órgão Subsetorial, no âmbito da respectiva Unidade de Despesa.

§ 5.º — Os Órgãos de Administração Geral do Hospital Padre Bento, em Guarulhos, do Hospital Infantil Cândido Fontoura, do Hospital Santo Ângelo, em Moji das Cruzes e do Hospital Ademar de Barros, em Sorocaba, exercerão as funções de Órgão Subsetorial, no âmbito da respectiva Unidade de Despesa.

§ 6.º — O Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Transportes, da Divisão de Serviços Gerais, exercerá ainda as funções de Órgão Subsetorial em relação às seguintes Unidades de Despesa:

- 1 — Administração da Coordenadoria;
- 2 — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais;
- 3 — Departamento de Hospitais de Tisiologia;
- 4 — Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária;
- 5 — Departamento de Técnica Hospitalar;
- 6 — Departamento de Administração.

Artigo 5.º — Exercerão as funções de Órgãos Detentores:

- I — os Setores de Administração de Subfrota;
- II — as Unidades referidas no § 1.º do artigo 4.º.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir, como Órgãos Detentores, além dos relacionados neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 6.º — As atribuições do Órgão Setorial, dos Órgãos Subsetoriais, dos Órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos.

Artigo 7.º — Ficam criados:

I — uma Seção de Transportes, na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Coordenadoria, compreendendo:

- a) um Setor de Administração de Frota;
- b) um Setor de Administração de Subfrota;

II — quatro Setores de Administração de Subfrota, subordinados ao Serviço Administrativo do Parque Hospitalar do Mandaqui, Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense, Hospital Clemente Ferreira, em Lins e Hospital de Santa Rita, do Passa Quatro;

III — um Setor de Administração de Subfrota, subordinado ao Administrador do Hospital Regional do Vale do Ribeira;

IV — dois Setores de Administração de Subfrota, subordinados ao Órgão de Administração Geral do Hospital Pirapitingui, em Itu e Hospital Almorés em Bauru.

Artigo 8.º — O Secretário da Saúde designará servidores para o exercício das funções de Chefia e tomará, através do Coordenador de Assistência Hospitalar, as demais providências necessárias à implantação das Unidades referidas neste Decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, e dá outras providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, os seguintes Órgãos integram o Sistema:

I — uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração, com:

- a) Setor de Administração de Frota;
- b) Setor de Administração de Subfrota;

II — três Seções de Administração de Subfrota, subordinadas ao Serviço de Administração das Divisões Regionais de Saúde de Campinas, de Ribeirão Preto e de Bauru;

III — seis Setores de Administração de Subfrota, subordinados à Seção de Serviços Gerais do Serviço de Administração das Divisões Regionais de Saúde da São Paulo Exterior, do Vale do Paraíba, de Sorocaba, de São José do Rio Preto, de Araçatuba e de Presidente Prudente;

IV — um Setor de Administração de Subfrota, subordinado à Divisão de Administração do Departamento de Saneamento;

V — uma Seção de Administração de Subfrota subordinada à Divisão de Pessoal e Serviços, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Artigo 3.º — As funções de Órgão Setorial, no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 4.º — As funções de Órgão Subsetorial, no âmbito das Unidades de Despesa que integram a Coordenadoria de Saúde da Comunidade, serão exercidas pelas Seções de Administração de Subfrota e pelos Setores de Administração de Subfrota.

Parágrafo único — O Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Transportes, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração da Coordenadoria, exercerá ainda as funções de Órgão Subsetorial em relação às seguintes Unidades de Despesa:

- I — Departamento de Administração;
- II — Divisão de Estudos e Programas;
- III — Serviço de Enfermagem;
- IV — Divisão do Exercício Profissional;
- V — Administração da Coordenadoria.

Artigo 5.º — Exercerão as funções de Órgãos Detentores:

- I — as Seções e os Setores de Administração de Subfrota;
- II — Unidades Sanitárias.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir como Órgãos Detentores, além dos relacionados neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 6.º — As atribuições do Órgão Setorial, dos Órgãos Subsetoriais, dos Órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 7.º — Ficam criadas:

I — uma Seção de Transportes, na Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade compreendendo:

a) um Setor de Administração de Frota;

b) um Setor de Administração de Subfrota;

II — três Seções de Administração de Subfrota, subordinadas ao Serviço de Administração das Divisões Regionais de Saúde de Campinas, Ribeirão Preto e Bauru;

III — seis Setores de Administração de Subfrota, subordinados à Seção de Serviços Gerais, do Serviço de Administração das Divisões Regionais de Saúde da São Paulo Exterior, do Vale do Paraíba, São José do Rio Preto, Sorocaba, Araçatuba e Presidente Prudente;

IV — um Setor de Administração de Subfrota, subordinado à Divisão de Administração, do Departamento de Saneamento;

V — uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Pessoal e Serviços, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Artigo 8.º — O Secretário da Saúde designará servidores para o exercício das funções de Chefia e tomará através do Coordenador de Saúde da Comunidade, as demais providências necessárias à implantação das Unidades referidas neste Decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Coordenadoria de Saúde Mental os seguintes Órgãos integram o Sistema:

I — uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração, com:

- a — Setor de Administração de Frota;
- b — Setor de Administração de Subfrota.

II — três Setores de Administração de Subfrota, subordinados ao Hospital Psiquiátrico "Pinel", ao Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto e ao Centro de Reabilitação de Casa Branca.

III — uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada ao Serviço de Administração do Departamento Psiquiátrico II, com:

- a — Setor de Operações;
- b — Setor de Manutenção de Veículos.

Artigo 3.º — As funções de Órgão Setorial no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 4.º — As funções de Órgão Subsetorial, no âmbito das Unidades de Despesa que integram a Coordenadoria de Saúde Mental, serão exercidas pelos Setores de Administração de Subfrota, e pela Seção de Administração de Subfrota.

§ 1.º — O Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Transportes, da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Coordenadoria, exercerá ainda as funções de Órgão Subsetorial em relação às seguintes Unidades de Despesa:

- 1 — Administração da Coordenadoria;
- 2 — Divisão de Estudos e Programas;
- 3 — Departamento de Administração;
- 4 — Serviço de Higiene Mental;
- 5 — Departamento Psiquiátrico I.

§ 2.º — A Seção de Administração de Subfrota do Serviço de Administração, do Departamento Psiquiátrico II, exercerá ainda as funções de Órgão Subsetorial em relação ao Laboratório Farmacêutico.

§ 3.º — A Direção do Hospital Psiquiátrico de Botucatu exercerá a função de Órgão Subsetorial no âmbito da respectiva Unidade de Despesa.

Artigo 5.º — Exercerão as funções de Órgãos Detentores:

- I — a Seção e os Setores de Administração de Subfrota;
- II — os Hospitais Psiquiátricos;
- III — Laboratório Farmacêutico.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir, como Órgãos Detentores, além dos relacionados neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 6.º — As atribuições do Órgão Setorial, dos Órgãos Subsetoriais, dos Órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são os estabelecidos no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 7.º — Ficam criados:

I — uma Seção de Transportes na Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração, da Coordenadoria de Saúde Mental, com:

- a — Setor de Administração de Frota;
- b — Setor de Administração de Subfrota;

II — um Setor de Administração de Subfrota no Hospital Psiquiátrico "Pinel", no Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto e no Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Artigo 8.º — O Setor de Transporte, do Departamento Psiquiátrico II, fica transformado em Seção de Administração de Subfrota, com:

- a — Setor de Operações;
- b — Setor de Manutenção de Veículos.

Artigo 9.º — Os Setores de Transportes, do Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, e do Hospital Psiquiátrico de Água Funda, do Departamento Psiquiátrico I, ficam extintos.

Artigo 10 — O Secretário da Saúde designará servidores para o exercício das funções de Chefia e tomará, através do Coordenador de Saúde Mental, as demais providências necessárias à implantação das unidades referidas neste Decreto.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, fica organizado de conformidade com as disposições deste decreto.

Artigo 2.º — Na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, os seguintes Órgãos integram o Sistema:

I — uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Pessoal e Serviços, da Coordenadoria, com:

- a — Setor de Administração de Frota;
- b — Setor de Administração de Subfrota;